



# Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 417/82

de 25 de junho de 1982.

(Que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção da praça pública defronte a Estação da FEPASA)

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aproveou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de uma Praça Pública defronte a Estação da FEPASA, neste município de Inúbia Paulista, arcando a secretaria com a importância de até Cr\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar a quantia recebida unicamente na execução do empreendimento acima.

Artigo 2º - De igual maneira e para o mesmo fim, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentarias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo hipóteses de os recursos recebidos na forma e para o fim disposto nesta Lei, se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a dotação necessária.

Artigo 4º - Abrir Crédito adicional especial, no valor de até Cr\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para efetuar as despesas com a execução da obra prevista.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

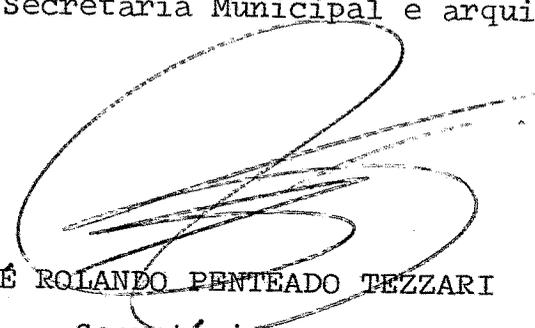
fls - 02

continuação da fls - 01 -

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista,  
25 de Junho de 1982.

  
VLADIMIR ROMÃO GUILHERMO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal e arquivada em  
Cartório local.

  
JOSÉ ROLANDO PENTEADO TEZZARI  
Secretário

Aprovada conforma Resolução nº 10/82 de 25/06/82